



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
076/2012
PROTOCOLO

Ao
Plenário da Câmara Municipal

A **MESA DIRETORA**, vêm encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2009**".

A Lei Complementar nº 150, de 16 de novembro de 2009, estabelece limites por categoria para a concessão de Funções Gratificadas por Assessoria Técnica, classificadas em Reduzida, Média e Elevada Complexidade.

Os valores das gratificações permanecem inalteradas seguindo em igual parâmetro daqueles estabelecidos pelo Poder Executivo. Igualmente o número de funções gratificadas permanecem inalterados.

O projeto de lei anexo visa tão somente estabelecer que as gratificações passam a ser concedidas de forma global, sem limitar o número por categoria.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos 04 dias do mês de maio
de dois mil e doze.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**
1º Secretário

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **NERI MAZZOCHIN**
2º Secretário

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 04 DE MAIO DE 2012.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 13
DA LEI COMPLEMENTAR Nº
134/2009.**

Art. 1º O Artigo 13 da Lei Complementar nº 134, de 23 de junho de 2009 que “Dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”, alterada pela Lei Complementar nº 150, de 16 de novembro de 2009, que “Altera o art. 13 da Lei Complementar nº 134, de 23 de junho de 2009”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 As Funções Gratificadas por Assessoria Técnica de Reduzida, Média e de Elevada Complexidade, serão em valor estabelecido pela Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004 e suas alterações, limitadas a sua concessão em até quinze funções”. (NR)

“§ 1º As Gratificações de Assessoria Técnica de Reduzida Complexidade serão para as funções dos cargos dos Padrões EL-1 e EL-2; as de Média Complexidade para as funções dos cargos dos Padrões EL-3 e EL-4 e as de Elevada Complexidade para as funções dos cargos dos Padrões EL-5 e EL-6”. (NR)

“§ 2º As atribuições dos servidores para o desempenho de Assessoria Técnica serão aquelas constantes do Anexo II, dos respectivos cargos efetivos e aquelas que lhe forem especialmente designadas pela autoridade competente”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar nº 150, de 16 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e doze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal